



**PROJETO DE LEI Nº 028/2023**

CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
01/09 A FIRMAR ACORDO DE PARCERIA  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ SEM ÔNUS COM A COOPERATIVA DE  
CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

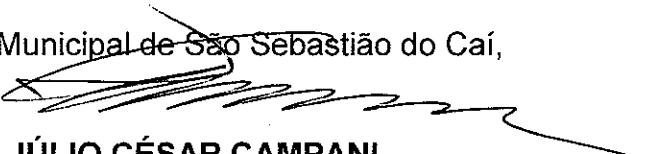
**LEI:**

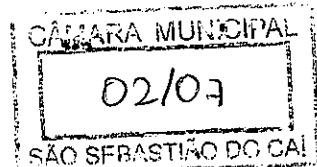
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Caí autorizado, na forma do inciso XVIII, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, a firmar Termo de Convênio com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, inscrita no CNPJ/MPF nº 90.608.712/0001-80, com sede em Carlos Barbosa, com o objetivo de desenvolver os Programas de Cooperativas Escolares e Cooperação na Ponta do Lápis, conforme descrito no Termo de Acordo de Parceria, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do desenvolvimento dos programas serão custeadas pela Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, sem qualquer ônus a administração.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para firmar Termo de Parceria sem ônus com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, inscrita no CNPJ/MPF nº 90.608.712/0001-80, com sede em Carlos Barbosa.

A parceria visa o desenvolvimento de Programas de Educação nas Instituições de Ensino Municipal, conforme descrito no Termo de Acordo de Parceria, que segue em anexo.

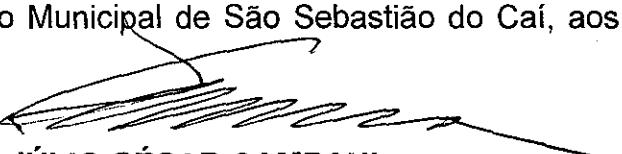
O programa de Cooperativas Escolares busca fomentar o espírito do associativismo junto aos alunos da rede municipal, na intenção de buscar um desenvolvimento sustentável das comunidades, mediante ensino e aplicação dos princípios cooperativistas. Atualmente o programa de Cooperativas Escolares mantido pela Sicredi já está presente em mais de 80 Municípios.

Por sua vez, o Programa Cooperação na ponta do lápis é focado na educação financeira de crianças e jovens, tema de grande relevância na atualidade, eis que boa parte da população brasileira, conforme pesquisas recentes da Empresa Serasa Experian, encontra-se com dívidas pendentes de pagamento. Através de material de apoio (revistas em quadrinhos) e peças teatrais os jovens aprendem a utilizar o dinheiro de maneira mais racional.

Considerando, ao final, que a implantação de ambos os programas correrá sem qualquer ônus à administração pública, uma vez que toda a implantação e manutenção dos mesmos ficam a cargo da instituição Cooperativa.

Diante disso, e na necessidade de implantar os programas ainda no presente ano letivo, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE ACORDO DE PARCERIA SEM  
ÔNUS QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E A  
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI  
SERRANA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Júlio César Campani**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS. CEP 95.760-000, neste ato denominado **MUNICÍPIO**; e do outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, designada COOPERATIVA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, celebram entre si o presente acordo de parceria sem ônus à administração pública, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo tem por objeto a implementação dos Programas de Cooperativas Escolares e Cooperação na Ponta do Lápis, programas de responsabilidade social do SICREDI, que têm por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida com o objetivo de promover a educação financeira aos COOPERADOS e comunidades onde o Sicredi está inserido por meio de ações em diferentes formatos, segmentadas conforme públicos e perfis, cooperando para uma vida financeira sustentável, contribuindo para uma sociedade mais próspera.

**1.2.** Integra-se ao objeto deste Termo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.

**1.3.** As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

**2.2.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa, devidamente indicadas no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como de trabalho da COOPERATIVA.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 O Município, durante a vigência do Acordo, compromete-se a:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste ACORDO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de habilitação e formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da habilitação e formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sra. Simone Teresinha Hensel dos Santos, CPF 679.556.730-04, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados.
- j) indicar um profissional da escola como professor orientador, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades, junto aos estudantes, desempenhadas pelo Programa Cooperativas Escolares.
- k) Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à COOPERATIVA; e



I) Comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

6.1 A COOPERATIVA compromete-se, além das demais previstas neste Convênio, a:

- a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de São Sebastião do Caí, em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do acordo ficará a cargo do Sra. Janice Roberta Schröder, CPF 008.694.950-03.

7.2. Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO.

7.3. O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

7.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) por qualquer das partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
- b) é facultado a qualquer das partes, rescindir, a qualquer momento, o presente acordo, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas final resumir-se-á à comprovação de consecução das metas e conclusão das etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 60 (sessenta) dias desde que devidamente justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

11.1. O presente acordo não gera com o MUNICÍPIO nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela COOPERATIVA ou de seus empregados e a serviço da mesma.

11.2. Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

11.3. A COOPERATIVA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião do Caí, XX de abril de 2023.

---

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

CPF 241.668.470-15

---

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI

SERRANA RS/ES

Visto pela Assessoria Jurídica.

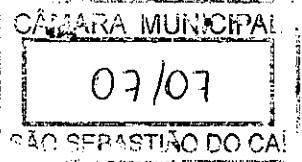
---

Diego Jensen,

OAB/RS n.º 77.611



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



---

Testemunha:

Nome:

Endereço:

CPF:

Testemunha:

Nome:

Endereço:

CPF: